



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 27 SETEMBRO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva (em substituição ao Conselheiro Benedito Antônio Alves).

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausentes, devidamente justificados, Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h12, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 – Processo-e n.	03216/18
Interessados:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95, Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis:	José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53
Assunto:	Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de agosto de 2018 e apuração do montante do repasse duodecimal a ser efetuado até o dia 20 de setembro de 2018, destinado ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Relator:	CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO:	Referendar, com fundamento no parágrafo único do art. 4º da IN n. 48/2016/TCE-RO, a Decisão Monocrática n. 0272/2018-GCWCS, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle de Melo proferiu parecer oral nos seguintes termos: “I – seja referendado, com fundamento no Parágrafo único do art. 4º da IN n. 48/2016/TCE-RO, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Decisão Monocrática n. 0272/2018-GCWCS (ID n. 669654); II – cumprimento da referida decisão”.

Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra solicitou inversão de pauta.

2 - Processo-e n. 01454/17
Responsáveis: Deusdeti Aparecido de Souza - CPF n. 325.470.992-68, Ana Maria Gonçalves da Silva - CPF n. 055.660.388-59, Alcides Zacarias Sobrinho - CPF n. 499.298.442-87, Divaina Severina da Silva - CPF n. 734.149.052-72
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar irregular o Portal de Transparência do Município de Castanheira, uma vez que remanesceu impropriedade tida por essencial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

3 - Processo-e n. 02258/17
Responsáveis: Luan Gabriel Baumann de Padua - CPF n. 052.185.251-03, Maria Aparecida Corrêa - CPF n. 242.261.142-72, Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar irregular o Portal de Transparência do Município de São Miguel do Guaporé, uma vez que remanesceram impropriedades tidas por essenciais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo-e n. 01404/15
Responsável: Rowilson Teixeira - CPF n. 189.355.916-53
Assunto: Prestação de contas - exercício/2014.
Jurisdicionado: Fundo de Informatização Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Julgar regulares as contas anuais do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços do Judiciário, do exercício financeiro de 2014, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra retirou-se da sessão após relato de seus processos.

5 - Processo-e n. 00080/18
Interessado: Eleondas Sebastião da Silva - CPF n. 494.348.616-91
Responsável: Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Possível ocorrência de irregularidades no âmbito da prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, quando da contratação de caminhão pipa para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, objeto do Processo Administrativo Municipal n. 1-386/2017.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vale do Paraíso

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Declarar não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular a contratação de caminhão pipa para prestação de serviços perante a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente de Vale do Paraíso, objeto do Processo Administrativo Municipal n. 1-386/2017, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

6 - Processo n. 05663/17 (Processo de origem n. 02634/10)

Recorrente: Iracy Vanderley Filha - CPF n. 023.991.814-25

Assunto: Recuso de Reconsideração referente ao Processo n. 2634/2010.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB/RO 4902

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n. 05661/17 (Processo de origem n. 02634/10)

Recorrente: Valdir Harmatiuk - CPF n. 608.472.559-72

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02634/10/TCE-RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello - OAB/RO 3011

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo n. 05660/17 (Processo de origem n. 02634/10)

Recorrente: Karla Regina Antônio - CPF n. 711.924.841-34

Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 2634/2010/TCE-RO.

Advogado: Verônica Fátima B.S.R. Cavalini - OAB/RO 1248

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

9 - Processo n. 05579/17 (Processo de origem n. 02634/10)
Recorrente: José Carlos Coutinho - CPF n. 113.735.472-00
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 02634/10/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar provimento nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

10 - Processo n. 02368/14
Interessado: Olvindo Luis Dondé - CPF n. 503.243.309-87
Responsável: Olvindo Luis Dondé - CPF n. 503.243.309-87
Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. ADM. 1780/14 - possíveis irregularidades Convênio 09/2011
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Decretar a extinção do feito, sem análise de mérito, pela falta de interesse de agir, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno e, por conseguinte, promover o arquivamento dos autos nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. 01337/16
Apensos: 04659/15
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Elizeu de Lima - CPF n. 220.771.382-20, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, Jose Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03, José Luiz Serafim - CPF n. 025.197.249-60, Valdir de Araújo Coêlho - CPF n. 022.542.803-25, Tend Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda - CNPJ n. 02.221.741/0001-28; Jair José de Souza – CPF n. 305.293.019-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - análise da regularidade da modalidade de licitação, liquidação e pagamento das despesas executadas com as empresas Jornalística Correios de Notícias Ltda. e Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda-EPP e sobre atuação do controle interno.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Welser Rony Alencar Almeida - OAB n. 1506, Orestes Muniz Filho - OAB n. 40, Cristiane da Silva Lima Reis - OAB n. 1569, Jose Roberto Wandembruck Filho - OAB n. 5063, Odair Martini - OAB n. 30-B, Paulo Batista Duarte Filho - OAB n. 4459, Jacimar Pereira Rigolon - OAB n. 1740, João Paulo das Virgens Lima - OAB n. 4072, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

12 - Processo-e n. 04905/17

Responsáveis: Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Marcos Aurélio Marques
Assunto: Levantamento do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Porto Velho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Determinar ao Secretário Municipal de Educação de Porto Velho que adote medidas administrativas para implementação das boas práticas gerenciais consideradas não cumpridas na avaliação, diante da imprescindibilidade para melhoria dos resultados educacionais, devendo para isso estabelecer um plano de ação com cronograma de execução, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

13 - Processo n. 02026/14

Responsáveis: Antonio Masioli - CPF n. 674.919.017-00, Francesco Vialetto - CPF n. 302.949.757-72, Edinaldo da Silva Lustosa - CPF n. 029.140.421-91, Nedeson Tacconi - CPF n. 778.753.898-87, Carlos Alberto Rodrigues - CPF n. 090.703.892-15, Rodrigo Nolasco Gonçalves - CPF n. 760.266.202-49, Izabela Lisboa Funari Borghi - CPF n. 041.237.378-54, Gerson Antônio Sapper - CPF n. 450.571.920-00, Silvino Gomes da Silva Neto - CPF n. 386.049.224-15, Maria Ivanilde Ferreira Angelo - CPF n. 104.825.123-34, Marco Aurelio Blaz Vasques - CPF n. 080.821.368-71, Ismael Moreira - CPF n. 282.559.502-06, Maria Isabete R Freitas - CPF n. 305.351.159-20, Celia Alves Calado - CPF n. 674.945.102-06, Sidarta Mechalczuk - CPF n. 590.543.362-34

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possíveis irregularidades na locação de imóveis.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Advogado: Edinaldo da Silva Lustosa - OAB n. 1822

Advogado/Responsável: Edinaldo da Silva Lustosa - OAB n. 1822

Suspeição: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

DECISÃO: Extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo-e n. 02520/18

Interessados: Poder Executivo do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Responsáveis: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF n. 261.768.071-15, Maxwel Mota de Andrade - CPF n. 724.152.742-91, Euripedes Miranda Botelho - CPF n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: 541.225.388-15, Daniel Pereira - CPF n. 204.093.112-00, Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87, Luis Eduardo Maiorquin - CPF n. 569.125.951-20, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53
Fiscalização de Atos. Proposta de Termo de Ajustamento de Gestão direcionada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Saúde, visando promover a necessária adequação dos meios utilizados para a obtenção dos serviços médicos de anestesiologia, bem como a sua correta prestação, em atendimento aos usuários das unidades hospitalares da rede pública de saúde do Estado de Rondônia

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Suspeição: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: Extinguir o feito, em razão da discordância dos gestores responsáveis quanto à proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “I – Extinguir o feito, em razão da discordância dos gestores responsáveis quanto à proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, com fulcro no art. 5.º, § 5.º, da Resolução n. 246/2017/TCE-RO; II – Dar ciência desta decisão aos responsáveis III – após os feitos sejam os autos arquivados.”

15 - Processo-e n.

02858/18

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região

Responsável: Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91

Assunto: Representação.

Jurisdicionado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região

Relator: CONSELHEIRO **PAULO CURI NETO**

DECISÃO: Não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

16 - Processo-e n.

01524/17

Aposos: 04838/16, 01970/16, 00589/16, 00588/16, 03902/15

Responsáveis: Severino Ramos de Brito - CPF n. 329.152.254-00, Edvaldo Araújo da Silva - CPF n. 188.028.058-22, Maria Aparecida Torquato Simon - CPF n. 486.251.242-91

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: Emitir parecer prévio pela reprovação das contas da Chefe Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2016 nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

17 - Processo n. 00159/12
Responsáveis: Valdir Alves da Silva - CPF n. 799.240.778-49, Edir Espirito Santo Sena - CPF n. 298.416.822-49, Marici Salete Baseggio - CPF n. 349.914.842-00, José Cardoso Santana - CPF n. 010.892.932-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - OF. 1391/2011-PEJ/PGE - apurar existência de irregularidades no pagamento de verbas pela via administrativa ao servidor José Cardoso Santana - cumprimento Decisão n. 013/2013-Pleno de 21/02/2013
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Advogados: José Roberto Wandembruck Filho - OAB n. 5063, Hiran Saldanha de Macedo Castiel - OAB n. 4235, Charlton Daily Grabner - OAB n. 228-B, Maximiliano Gomes Mens Woellner – OAB n. OAB/PR 31.117, Camila Varela Gregorio - OAB n. 4133, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto - OAB n. OAB/PR 16.727
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Julgar irregular a forma de recebimento pelo servidor José Cardoso Santana, na via administrativa, de valores decorrentes da reintegração ao cargo de origem, uma vez que deveria aguardar ser chamado em precatório, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo n. 00618/15
Responsáveis: Silvio Ricardo Lima dos Santos - CPF n. 408.537.802-34, Carlos Dirceu Lopes da Silva - CPF n. 421.896.402-53, Josélia da Silva Rodrigues - CPF n. 669.517.551-91, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54, Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68, Raimunda Nonata da Silva Freire Brito - CPF n. 389.488.692-72, Cleidimara Alves - CPF n. 312.297.272-72, Vanderlei Rosa Trindade - CPF n. 350.272.902-68, Francisco Nogueira Neto - CPF n. 820.931.132-87, Edilson Pacheco Pinheiro - CPF n. 220.326.572-87, José Mário do Carmo Melo - CPF n. 142.824.294-53, Rames Souza Fonseca - CPF n. 369.345.772-72
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Convênio n. 111/PGM/2010, firmado entre a secretaria municipal de esporte e lazer - e a união amazônica civil de tênis de mesa.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Richardson Cruz da Silva - OAB n. 2767, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Nada mais havendo, às 10h37, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 27 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
Matrícula 109